



**REGULAMENTO
CONSELHO CONSULTIVO**

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2016, resolve instituir o Conselho Consultivo da Sicoob Secoviced MG, aprovando o seu regulamento interno na forma e condições estabelecidas a seguir:

DA SUA NATUREZA E MOTIVAÇÕES

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empresários, Profissionais do Mercado Imobiliário e da CMI | SECOVI, nome fantasia SICOOB SECOVICRED | MG, constituída em 08 de agosto de 2011, resolve criar o Conselho Consultivo, com o objetivo de auxiliar, acompanhar, desenvolver e aconselhar sobre todos os assuntos relativos à Cooperativa, sobretudo em relação ao planejamento estratégico a ser seguido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo tem, na forma prevista neste regulamento, atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

DOS MEMBROS E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício Conselheiro Consultivo da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. Ser residente no País;
- VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor o Conselho Consultivo, os parentes entre si em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º Só podem ser eleitos para Conselheiro Consultivo as pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 3º Serão membros do Conselho Consultivo, todos os ex-presidentes da Cooperativa, limitados ao seu número máximo de membros estabelecido no artigo primeiro.

Art. 4º São condições de inelegibilidade de candidatos ao cargo de Conselheiro Consultivo:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Os membros do Conselho Consultivo serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

DO MANDATO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo portanto, de 04 (quatro) anos.

DA FORMA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. Caberá a cada chapa concorrente à eleição, informar a quantidade de membros e os seus respectivos nomes. Os membros indicados, obedecidas as condições estabelecidas nos artigos 2º ao 4º deste regulamento, serão aprovados pela Assembleia que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Ocorrendo a desaprovação de algum membro indicado, a chapa vencedora poderá declinar do nome desaprovado (respeitando o número mínimo de 5 membros) ou submeter outro nome à aprovação da Assembleia.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º O Conselho de Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Consultivo votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho Consultivo será substituído pelo vice-presidente ou por outro membro indicado.

Art. 10 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho Consultivo designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 11 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho Consultivo deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 12 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 13 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e submetidas à aceitação pelos demais membros do Conselho Consultivo.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14 Compete ao Conselho Consultivo, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Acompanhar as diretrizes, examinar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a sua execução;
- II. Supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. Acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

- IV. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- V. Propor à Diretoria Executiva, alterações no estatuto social;
- VI. Apresentar sugestões para a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. Acompanhar os relatórios dos auditores externos;
- VIII. Sugerir normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- IX. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e cobrar da Diretoria Executiva as medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- X. Acompanhar as operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e às pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XI. Acompanhar e cobrar as providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XII. Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XIII. Acompanhar e cobrar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XIV. Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XV. Examinar as propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XVI. Opinar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

XVII. Opinar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio, e opinar sobre a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais.

Art. 15 São atribuições do presidente do Conselho Consultivo:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho Consultivo;
- III. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Consultivo;
- IV. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho Consultivo;
- V. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho Consultivo, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Cooperativa;
- VI. Proporcionar aos demais membros do Conselho Consultivo, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VII. Assegurar que todos os membros do Conselho Consultivo tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VIII. Decidir, ad referendum do Conselho Consultivo, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente ao ato;
- IX. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- X. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XI. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho Consultivo;
- XII. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente ou por outro membro indicado, o presidente do Conselho Consultivo poderá delegar a outro membro do Conselho, a sua representação.

Art. 16 É atribuição do vice-presidente ou de outro membro indicado pelo Conselho Consultivo, substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste regulamento.

Art. 17 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho Consultivo, delegar competências ao vice-presidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Consultivo, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 19 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 20 Caberá ao presidente do Conselho Consultivo, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. Aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e leva-las ao conhecimento do Conselho Consultivo;
- II. Caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho Consultivo, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. Em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 21 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho Consultivo, em plenária.

Art. 22 Este regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

Anexo I

Cronograma de assuntos do Conselho Consultivo

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho Consultivo

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Riscos (*)												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas		•										
Obter informações para acompanhamento da gestão compatilhada		•			•			•			•	
Controles Internos												
Receber informações do Controles Internos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos		•						•				
Aprovar a programação anual dos trabalhos	•											
Lavagem de dinheiro												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída						•						
Estratégia e orçamento												
Aprovar o Planejamento estratégico												•
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho				•						•		
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva	•											
Aprovar o orçamento	•											•
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Verificar estado econômico-financeiro	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Acompanhamento dos controle e do provisionamento ações judiciais												
			•			•			•			•
Assuntos diversos												
	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

Observações:

(*) - Assuntos que terão periodicidade de apresentação trimestral, mas remessa de informações mensais.